



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolinha Educandário Christus		
EMENTA: Recredencia a Escolinha Educandário Christus, de Senador Pompeu, autoriza o curso de educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2004.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255667-0	PARECER Nº 0940/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Maria José Neri Moura, diretora da Escolinha Educandário Christus, requer deste Conselho o recredenciamento da instituição, a autorização da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A escola em análise pertence a rede particular de ensino, situada na rua Franco Magalhães, 485, Centro, Senador Pompeu, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 04.040.236/0001-02, anteriormente com autorização pelo Parecer Nº 781/2000, deste Colegiado.

Constam do processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- fotografias da escola;
- CNPJ;
- relação do corpo docente;
- atestado de segurança;
- atestado de salubridade;
- habilitação do diretor e secretário;
- proposta da educação infantil;

Analisando as peças constantes no processo, constatamos que a escola conta com boas instalações físicas que atendem às suas necessidades. Dispõe de mobiliário, e equipamentos escolares satisfatórios e laboratório de informática.

A proposta pedagógica para o curso da educação infantil, elaborada conforme Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, tendo como meta proporcionar ao infante o desenvolvimento de suas potencialidades, preparando-o para o pleno exercício da cidadania.

O cargo de diretor é exercido pela senhora Maria José Neri Moura – Reg. 339 e o de secretária, pela senhora Francisca Salete Daniel – Reg. 445.

O regimento interno apresenta restrições, no que diz respeito a classificação e reclassificação, (artigos 23 e 24 da Lei Nº 9.394/96) devendo a escola reapresentá-lo, no prazo de 120 dias, com as devidas correções.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0940/2002

O corpo docente atinge o percentual de habilitação exigido pela legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal atendendo ao que estabelece a Lei Nº 9.394/96.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Escolinha Educandário Christus, à autorização do curso de educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, pelo período de 05 (cinco) anos, até 31.12.2004.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0940/2002
SPU	Nº	01255667-0
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC